



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6 / 1 / 00	
D.O.U. 10 / 1 / 00	Seção 1 P.415
ATO: PM. 35 611/00	
D.O.U. 10 / 1 / 00	Seção 1 P.39-6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração/Sociedade Capixaba de Ensino Superior		UF: ES.
ASSUNTO: Alteração de Regimento – compatibilização com a LDB. "		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO Nº: 23000.000141/99-13		
PARECER Nº: CES 1.152/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06.12.99

1152/99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Trata o presente parecer de pedido de aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração, de forma a compatibilizar os atos legais da IES ao novo regime da Lei 9394/96.

O trâmite do processo requereu diligência, a qual foi devidamente cumprida pela IES, permitindo, assim, que a SESu/MEC encaminhasse o processo ao CNE para análise, recomendando sua aprovação.

Acolhendo as informações contidas no Relatório CGLNES/SESu/MEC 161/99, voto pela aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração, com sede na cidade de Linhares, ES, mantida pela Sociedade Capixaba de Ensino Superior.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 1999.

Conselheira Eunice Ribeiro Durham - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1999.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



RELATÓRIO Nº : 461 /99
PROCESSO : 23000.000141/99-13
INTERESSADO : FACULDADES DE CIÊNCIAS APLICADAS
SAGRADO CORAÇÃO
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE REGIMENTO- COMPATIBILIZAÇÃO
COM A LDB

I-HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 (três) vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

II-ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes na planilha de verificação que instrui o processo nas seguintes ordens: informações básicas, objetivos, organização administrativa, funcionamento acadêmico e documentação necessária.

O artigo 1º da proposta regimental indica a denominação compatível com o artigo 8º do decreto 2.306/97, delimitando também o seu território de atuação, o município de Linhares-ES.

Seus objetivos institucionais discriminados no artigo 2º, atendem plenamente ao disposto no artigo 43 da LDB.

O artigo 5º da proposta regimental estabelece a estrutura organizacional da faculdade, atendendo aos princípios da gestão democrática. Nesse sentido, o artigo 6º institui o Conselho Acadêmico, como órgão máximo deliberativo da faculdade, onde a representatividade de docentes é maioria. Além disso, há ainda o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a gestão dos assuntos acadêmicos propriamente ditos. O Diretor seria indicado pela mantenedora, conforme disposto no artigo 14 § 1º, para mandato determinado, caracterizando que não se trata de cargo demissível *ad nutum*.

No que se refere a autonomia limitada (artigo 53, LDB e artigo 14, DEC. 2.306/97), a IES atende à legislação conforme disposto no artigo 8º, incisos I e II de sua proposta regimental.

As modalidades de cursos e programas que a IES se propõe a oferecer, conforme disposto no artigo 19 da proposta regimental, estão de acordo com a legislação (artigo 44 da LDB).

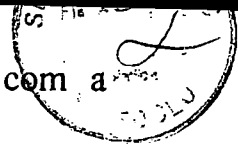
O regime escolar do curso de graduação, também atende o disposto na legislação, considerando a duração mínima do período letivo (artigo 30), a exigência do Catálogo de Curso (artigo 32) e o ingresso na instituição através de processo seletivo (artigos 32 a 36). No que concerne à estrutura de cursos de graduação a proposta regimental atende às normas legais, sobretudo na questão da obediência às diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC (artigo 25).

O artigo 40 trata a questão da transferência de alunos oriundos de outras IES, garantindo-se a existência de processo seletivo conforme preceitua o artigo 49 da LDB. Da mesma forma a transferência *ex officio* está prevista no artigo 40 § 1º da proposta regimental.

As frequências obrigatórias dos estudantes e dos professores (artigo 47, § 3º, LDB) estão asseguradas nos artigos 48 e 60, respectivamente. Também o aproveitamento do discente extraordinário (LDB, 47, § 2º) está previsto na proposta regimental em seu artigo 47, parágrafo único.

As relações da Mantenedora com a IES atendem, além da manutenção do ensino propriamente dito, aos princípios da liberdade acadêmica dos docentes e discentes e a autoridade própria dos órgãos deliberativos da mantida. As atribuições da mantenedora se restringem principalmente a prover a mantida de adequadas condições para o seu funcionamento, reservando para si a administração orçamentária e

financeira da IES (artigos 82 e 83), estando pois de acordo com a legislação.



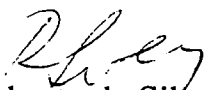
Finalmente, cabe mencionar que o regimento não tem dispositivos de sanções ao aluno por inadimplemento além daqueles previstos na MP n.º 1733-61 de 6 de maio de 1999 .

Verifica-se, portanto, que a IES atendeu a todas as exigências legais, tendo ainda encaminhado cópia do regimento em vigor, a ata de aprovação da proposta de regimento, três vias da referida proposta, bem como a relação dos cursos autorizados/reconhecidos. Por último, a instituição procedeu a revisão de redação conforme diligência solicitada por esta Coordenação.

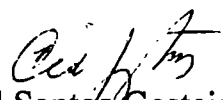
III-CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração, com sede na cidade de Linhares, ES, mantida pela Sociedade Capixaba de Ensino Superior.


Brasília, 20 de Julho de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior